



PGR-00377876/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/CCCA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS / CENTRO DE ANÁLISE DE CRIMES CLIMÁTICOS (CCCA) COM O PROPÓSITO DE FIRMAR COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA E INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E METODOLOGIAS EM INVESTIGAÇÕES DE ILEGALIDADES SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA E NO CERRADO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, com sede na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, doravante denominado “**MPF**”, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, Eliana Peres Torelly de Carvalho, Subprocuradora-Geral da República, e o **CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS / CENTRO DE ANÁLISE DE CRIMES CLIMÁTICOS**, organização sem fins lucrativos registrada nos Países Baixos sob nº RSIN 858506919, como sede e foro à Rua Trompstraat 318, 2518 BS, na cidade de Haia, Países Baixos, e no Brasil sob o CNPJ nº 61.249.890/0001-64, com sede e foro à Q SGAN 601 CONJUNTO H, SN, SALA 55 SS1 PARTE 184, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado “**CCCA**”, devidamente representado nos termos dos seus atos constitutivos pelo seu Diretor Executivo, Colin Black (colin.black@climatecrimeanalysis.org), em sua instância internacional, e por Bruno Martins Morais, (bruno.morais@climatecrimeanalysis.org), em sua representação brasileira, e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, a, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES obrigam-se a cumprir a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 13.019/2014; a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os demais normativos oriundos das atribuições funcionais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O programa CCCA Brasil tem por missão institucional apoiar ações estratégicas de intervenção legal para a proteção e conservação de florestas como sumidouros de carbono, cujos impactos alcancem os territórios da Amazônia e Cerrado, com foco no enfrentamento de ilegalidades socioambientais e na promoção de justiça climática. O CCCA contribui para a conservação e restauração das florestas nativas como sumidouros de carbono, promovendo mudanças estruturais no enfrentamento das ilegalidades socioambientais por meio da responsabilização de atores econômicos, do fortalecimento da governança socioambiental e do apoio às comunidades locais. Nosso objetivo é transformar as relações socioeconômicas que impactam esses territórios, promovendo o desenvolvimento sustentável e a justiça climática.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal de 1988).

Neste contexto, o presente Acordo de Cooperação Técnica (“ACT”) tem por objeto a cooperação técnica entre o Ministério Público Federal e o Center for Climate Crime Analysis / Centro de Análise de Crimes Climáticos visando ao apoio mútuo no cumprimento dos mandatos institucionais de ambas as organizações, com ênfase na apuração e responsabilização de ilícitos ambientais e violações de direitos socioambientais, especialmente aqueles relacionados ao desmatamento e à degradação ilegal de florestas nativas no Brasil. A cooperação se dará por meio de análises, do desenvolvimento de metodologias investigativas, e da disponibilização de informações qualificadas sobre cadeias produtivas e fluxos financeiros de *commodities* como madeira, gado e soja. A cooperação também poderá incluir o intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos, a realização de treinamentos, oficinas e outras ações voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais, com vistas a ampliar a efetividade e a celeridade das medidas de proteção ambiental e dos direitos de povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único: A cooperação técnica e o intercâmbio de informações abrangerão:

- a) o desenvolvimento, disponibilização e aplicação de metodologias, roteiros de atuação, publicações e notas técnicas voltadas à análise de dados, investigação de



ilegalidades e ao aprimoramento de práticas regulatórias nos mercados das *commodities* de madeira, gado e soja;

- b) a realização de diagnósticos, pesquisas e apoio técnico, incluindo a elaboração de laudos conjuntos e a atuação do CCCA como perito e/ou expert, com vistas à proposição de estratégias para responsabilização de agentes infratores e/ou financiadores, bem como ao fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização ambiental;
- c) o compartilhamento e a integração de bancos de dados, sistemas e ferramentas de análise, respeitados os limites legais e de confidencialidade, com o objetivo de viabilizar e aprimorar a atuação técnica das organizações em investigações e na produção de análises qualificadas; e
- d) a participação e a realização de reuniões, palestras, cursos, seminários e outros encontros, voltados à troca de conhecimentos sobre os modos de atuação e metodologias de trabalho das instituições, com a participação de membros e servidores do MPF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das PARTES signatárias serão estabelecidas da seguinte forma:

I – Compete ao MPF:

- a) Coordenar e orientar as ações relacionadas à implementação deste Acordo;
- b) Compartilhar dados e documentação necessários à atuação do CCCA em investigações complexas relacionadas aos mercados das commodities objeto da cooperação, desde que não sejam informações sigilosas ou sensíveis, conforme avaliação do Ministério Público Federal;
- c) Compartilhar os resultados e informações obtidos no âmbito deste Acordo;
- d) Manter canal de comunicação permanente com o CCCA, incluindo o fornecimento de orientações relacionadas à execução deste instrumento;
- e) Indicar representantes para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo e para a composição de grupos de trabalho de interesse comum;
- f) Definir, em conjunto com os representantes indicados pelo CCCA, o plano de trabalho necessário à plena execução da cooperação;
- g) Participar da realização de reuniões, palestras, cursos, seminários e outros eventos voltados à troca de conhecimentos e ao fortalecimento das capacidades institucionais.;



II – Compete ao CCCA:

- a) Conduzir e coordenar, em articulação com o MPF, os trabalhos técnicos vinculados à execução deste Acordo;
- b) Cooperar com o MPF na realização de diagnósticos, análises e proposições de estratégias voltadas à responsabilização de agentes infratores e ao fortalecimento das investigações;
- c) Compartilhar dados, estudos, análises e documentação técnica relevantes à atuação do MPF no escopo das investigações apoiadas por este Acordo;
- d) Disponibilizar suporte técnico ao MPF, conforme a disponibilidade de sua equipe especializada;
- e) Manter canal de comunicação permanente com o MPF, garantindo o alinhamento contínuo das ações e diretrizes relacionadas a este Acordo;
- f) Definir, em conjunto com os representantes designados pelo MPF, o plano de trabalho necessário à plena execução deste Acordo;
- g) Elaborar relatórios técnicos, análises de dados e pareceres jurídicos, conforme as necessidades das investigações em curso;
- h) Realizar o monitoramento e reporte contínuo das atividades em andamento, promovendo o acompanhamento eficiente e transparente das ações desenvolvidas;
- i) Comunicar, mediante consulta prévia ao MPF, os resultados que possam ser divulgados publicamente, bem como os impactos das investigações junto a parceiros institucionais e transnacionais.;

CLÁUSULA QUARTA: DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

A execução das atividades previstas neste Acordo e a disponibilização de informações por quaisquer meios ocorrerão sem ônus entre os convenientes, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, e observarão os limites orçamentários, a efetiva necessidade e a relevância para cada uma das PARTES.

Parágrafo Primeiro: A execução das ações relacionadas ao escopo deste Acordo será regida por plano de trabalho previamente acordado entre as PARTES, a ser elaborado e validado pelos representantes designados na Cláusula Terceira supra (itens I, f; II, f) em até 30 dias da data de assinatura do presente instrumento, o qual passará a integrar este instrumento para todos os fins, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.



Parágrafo Segundo: Em caso de divergência quanto à relevância de determinada informação, os pontos focais designados na Cláusula Décima deverão gerenciar a troca de dados, observando a finalidade do Acordo, a consistência das informações e a celeridade na disponibilização, de modo a garantir a resolução objetiva e eficiente de eventuais impasses.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As PARTES comprometem-se a utilizar as bases de dados, documentos e demais informações compartilhadas exclusivamente no âmbito das investigações e atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como em outras parcerias formalmente estabelecidas entre o MPF e o CCCA. Qualquer uso diverso, incluindo divulgação, dependerá de concordância prévia da parte que originou a informação.

Parágrafo Único: Para os fins deste Acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações assim qualificadas nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O CCCA declara adotar políticas internas específicas de proteção e gestão de dados pessoais e confidenciais, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), dentro e fora do âmbito deste Acordo de Cooperação, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre ospartícipes, se houver, deverá ocorrer somente para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, em observância ainda, ao Memorando nº 124/2024/UPDP/MPF e Resolução CNMP nº 281/2023 de 12/12/2023, republicada em 27/2/2024, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público

Parágrafo Primeiro: As PARTES possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.



Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da LGPD).

Parágrafo Terceiro: Para os fins dispostos na LGPD e na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

- a) implementar medidas técnicas e administrativas, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pelo partícipe;
- c) comunicar ao partícipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;
- d) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;
- e) não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- f) cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;
- g) disponibilizar ao partícipe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;
- h) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo Quarto: Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do MPF e da PF, que conterà a delimitação das obrigações das partes, responsabilidades de execução e procedimentos, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

Parágrafo Quinto: Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente ACT terá vigência a partir da data de celebração por **60 (sessenta meses)** ou enquanto durar o interesse de ambas as partes em continuarem com a colaboração.

Parágrafo Primeiro: Este acordo pode ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, desde que comunicada essa intenção mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, a finalização das pendências e trabalhos em andamento serão definidos em comum acordo entre as **PARTES** para que se atribuam as incumbências relativas à conclusão dessas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

As **PARTES** comprometem-se a divulgar o presente ACT e eventuais termos aditivos em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores, nos termos do disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro: O MPF realizará também a publicação do presente ACT e eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo segundo: O CCCA compromete-se, ainda, a fazê-lo por meio da afixação do mesmo em local visível em suas sedes sociais localizadas em Haia/Países Baixos e Brasília/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não cria nenhum vínculo jurídico entre as **PARTES**, e o seu descumprimento acarretará à parte infratora todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus infratores.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** devem respeitar e zelar pelo bom nome e reputação uma da outra, diante do que devem consultar uma a outra antes de dar publicidade ou de fazer qualquer referência externa a este Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: Aditivos a este Acordo de Cooperação serão celebrados por troca de comunicações formais entre as **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma **PARTE** poderá ceder ou transferir os direitos, benefícios e obrigações decorrentes deste ACT a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito da outra **PARTE**.

Parágrafo Quarto: As **PARTES** elegem como pontos focais para comunicação e demais necessidades relativas a este Acordo de Cooperação os seguintes endereços de correio eletrônico:

CCCA: Bruno Morais
e-mail: bruno.morais@climatecrimeanalysis.org

MPF: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
e-mail: 4ccr@mpf.mp.br

Parágrafo Quinto: Este Acordo poderá ser assinado em duas ou mais vias, sendo que cada uma delas será considerada uma via original deste Acordo e juntas constituirão um único e mesmo instrumento. As cópias assinadas das páginas de assinatura deste Acordo transmitidas eletronicamente em Portable Document Format (PDF) serão tratadas como originais, totalmente vinculantes e com plena força e efeito legal.

Parágrafo Sexto: As Partes concordam que a assinatura deste Acordo, eventuais anexos e posteriores aditivos poderão ocorrer de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a MP 2200-2/01.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente ACT que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverão ser encaminhadas para tentativa de solução administrativa com a participação do órgão de assessoramento jurídico do Ministério Público, assegurada a prerrogativa do CCCA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de composição administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste acordo, que não puderem ser solucionadas administrativamente de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as **PARTES**, inicialmente nomeadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS
COLIN BLACK

MPF
SECRETÁRIA-GERAL
ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

CENTRO DE ANÁLISE DE CRIMES
CLIMÁTICOS
BRUNO M. MORAIS



Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/CCCA Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS / CENTRO DE ANÁLISE DE CRIMES CLIMÁTICOS (CCCA) COM O PROPÓSITO DE FIRMAR COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA E INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E METODOLOGIAS EM INVESTIGAÇÕES DE ILEGALIDADES SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA E NO CERRADO.

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Dados dos partícipes

Razão Social: Ministério Público Federal (MPF)

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília/DF

Representante legal: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Cargo: Secretária-geral do Ministério Público Federal

CI: 227371, SSP/PG

CPF: 109.593.354-04

Telefone: (61) 3105-616

e

Razão Social: Center for Climate Crime Analysis (CCCA)

RSIN: 858506919

Endereço: Rua Trompstraat 318, 2518 BS, na cidade de Haia, Países Baixos

Representante legal: COLIN BLACK

Cargo: Diretor Executivo

E-mail: colin.black@climatecrimeanalysis.org

Telefone: +31 6 23205750

Razão Social: Centro de Análise de Crimes Climáticos (CCCA)

CNPJ: 61.249.890/0001-64

Endereço: Q SGAN 601, Conjunto H, Sala 55 SS1, Parte 184, Asa Norte, Brasília/DF

Representante legal no Brasil: BRUNO MARTINS MORAIS



Cargo: Diretor

E-mail: bruno.morais@climatecrimeanalysis.org

Telefone: +55 61 99994-6999

b) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do ACT nº 01/2025, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho decorre do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPF e o CCCA, com o propósito de fortalecer a atuação institucional das organizações na apuração, prevenção, análise e responsabilização de ilícitos ambientais e violações de direitos socioambientais, especialmente aqueles relacionados ao desmatamento e à degradação ilegal de florestas nativas nos biomas Amazônia e Cerrado, no Brasil.

A cooperação visa fortalecer as capacidades investigativas e analíticas das instituições, por meio do intercâmbio de dados, metodologias e informações qualificadas sobre cadeias produtivas e fluxos financeiros relacionados a commodities.

A complexidade das cadeias produtivas associadas às commodities, bem como seus impactos socioambientais e climáticos, demanda abordagens investigativas integradas, baseadas em análise avançada de dados, metodologias especializadas e cooperação interinstitucional. Nesse contexto, a parceria é essencial para elevar a efetividade das medidas de combate ao desmatamento ilegal, promover justiça climática e assegurar transparência e rigor técnico nas investigações conduzidas pelo MPF.

Assim, o presente Plano de Trabalho organiza, estrutura e operacionaliza as ações conjuntas previstas no Acordo De Cooperação Técnica MPF/CCCA Nº 01/2025, conferindo previsibilidade, transparência e efetividade à cooperação.

3. OBJETO

Operacionalizar a cooperação técnica entre o MPF e o CCCA para o desenvolvimento e a aplicação de metodologias investigativas, o intercâmbio de dados e informações, a realização de análises técnicas especializadas e o fortalecimento das capacidades institucionais, com foco no enfrentamento de ilegalidades socioambientais associadas às cadeias produtivas de commodities, nos biomas Amazônia e Cerrado.



4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Apoiar o cumprimento dos mandatos institucionais do MPF e do CCCA por meio da cooperação técnica voltada à apuração qualificada de ilícitos ambientais e à promoção da responsabilização de agentes econômicos e financeiros envolvidos em desmatamento e degradação florestal ilegais, contribuindo para a proteção ambiental e a justiça climática.

4.2. Objetivos Específicos

- Desenvolver e aplicar metodologias de análise de dados e investigação voltadas à identificação de ilícitos ambientais relacionados às cadeias produtivas de commodities.
- Promover análises integradas de dados sobre desmatamento, cadeias produtivas e fluxos financeiros.
- Apoiar investigações conduzidas pelo MPF por meio de análises, notas e pareceres técnicos, diagnósticos e estudos especializados.
- Promover o intercâmbio seguro e legalmente adequado de dados, informações e conhecimentos técnicos entre as partes.
- Fortalecer as capacidades institucionais do MPF e do CCCA por meio de treinamentos, oficinas e atividades de capacitação.
- Contribuir para o aprimoramento das estratégias de responsabilização de agentes infratores e financiadores de ilícitos socioambientais.
- Fomentar a produção de diagnósticos e estudos que auxiliem a formulação de políticas públicas e medidas de responsabilização.

5. METAS

- Implementar fluxo estruturado de intercâmbio de dados e informações, observados os requisitos legais e de sigilo.
- Desenvolver e/ou adaptar metodologias investigativas aplicáveis às cadeias produtivas prioritárias.
- Apoiar tecnicamente investigações selecionadas pelo MPF, com a elaboração de análises, notas técnicas ou laudos, de forma contínua ao longo da vigência do Plano.
- Realizar ações anuais de capacitação conjunta (oficinas, cursos e/ou seminários).
- Produzir relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação.



6. ATIVIDADES E PRODUTOS

Atividade	Produto Esperado	Responsável	Prazo Indicativo	Indicador
Mapeamento das bases de dados e protocolos de intercâmbio	Relatório técnico e matriz de interoperabilidade	CCCA e MPF	90 dias	Relatório validado
Desenvolvimento de metodologia conjunta de análise de evidências	Manual técnico / roteiro de atuação	CCCA (com apoio do MPF)	180 dias	Documento validado
Execução de análises e diagnósticos em investigações	Relatórios técnicos e pareceres	CCCA e MPF	Contínuo	Nº de relatórios entregues
Capacitação técnica e fortalecimento institucional	Oficinas, cursos e/ou seminários realizados	CCCA	Anual	Nº de participantes capacitados
Produção de estudos e/ou notas técnicas	Relatórios e publicações internas	CCCA e MPF	Anual	Nº de documentos produzidos
Reuniões de acompanhamento e avaliação	Atas e relatórios de acompanhamento	CCCA e MPF	Trimestral	Nº de reuniões realizadas registradas em ata

7. RECURSOS ENVOLVIDOS

A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá sem repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo as atividades desenvolvidas conforme a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária de cada partícipe, nos termos do ACT.

Cada partícipe designará equipe específica, conforme a natureza da investigação.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENCIAL

Etapa	Período	Descrição
1	0-3 meses	Planejamento inicial e definição dos procedimentos operacionais



2	4–6 meses	Integração de dados e metodologias de análise
3	7–18 meses	Execução de investigações-piloto, relatórios técnicos conjuntos e ações de capacitação
4	19–36 meses	Ampliação das ações investigativas e de capacitação
5	37–60 meses	Consolidação dos resultados, publicações técnicas e encerramento

9. GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do presente Plano de Trabalho e encaminhamentos operacionais será acompanhada pelos pontos focais designados pelo MPF e CCCA, que reunir-se-á periodicamente, mediante registro em ata, para avaliação, incluindo validação dos produtos entregues. A avaliação da execução ocorrerá de forma semestral, com base no cumprimento das metas e indicadores estabelecidos. Os relatórios de execução serão elaborados conjuntamente pelas partes e encaminhados aos respectivos pontos focais institucionais, para validação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica MPF/CCCA nº 01/2025 para todos os fins legais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, podendo ser ajustado mediante comum acordo entre as partes, observadas as disposições do ACT e da legislação aplicável.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS
COLIN BLACK
 DIRETOR EXECUTIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DA
 REPÚBLICA – SECRETÁRIA-GERAL

CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS
BRUNO MARTINS MORAIS
 DIRETOR DO PROGAMA BRASIL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00377876/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **16/01/2026 15:07:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **COLIN LANDWEHR BLACK**

Data e Hora: **21/01/2026 05:54:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIELE FLAVIA OLIVEIRA**

Data e Hora: **21/01/2026 16:40:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO MARTINS MORAIS**

Data e Hora: **26/01/2026 08:59:10**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 677aba95.a140eacc.49b9220c.8a02c8c5